

# O Direito Econômico no currículo da Faculdade de Direito da UFMG

WASHINGTON PELUSO ALBINO DE SOUZA

A resolução da Egrégia Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, incluindo o "Direito Econômico" entre as disciplinas curriculares, oferece sentido mais profundo do que o simples registro histórico de um pioneirismo louvável por todos os títulos. Realmente, a incessante procura de melhor ajustamento do ensino do Direito às exigências da sociedade atual tem sido o ponto de toque e de alarme ante a desproporção entre o número de profissionais saídos das Faculdades de Direito, a capacidade de absorção do mercado de trabalho e a aparente falta contraditória de profissionais para as verdadeiras necessidades quotidianas do mundo dos negócios, da administração moderna, de uma sociedade voltada para as atividades econômicas nas suas mais diversificadas manifestações.

Ora, neste último quartel do Século XX, quando as exacerbações emocionais dos choques doutrinários, inspirados na própria "filosofia de afirmação pela luta individual", predominante no Século XIX, cedem lugar ao "realismo" elaborado na experiência de duas guerras mundiais, "realismo" que leva a preocupações para com a construção de uma sociedade em busca de paz, com os avanços tecnológicos e as novas concepções de vida elaboradas à base de uma filosofia de "bem-estar" de indivíduos e de coletividades, os currículos tradicionais, coimbrões e napoleônicos, das nossas Faculdades de Direito, passam a distanciar-se aceleradamente das necessi-

dades do preparo das gerações atuais de advogados destinados a atuar na sociedade de nossos dias. Por outro lado, ocupando o período mais nobre da vida do jovem e traduzindo a realização de suas opções profissionais, esse desajustamento curricular faz do Curso uma perigosa causa de consolidação de frustrações e de fracassos, limitando-se a oferecer títulos e honrarias aos que dele não necessitam, ou revelando a necessidade de revisões substanciais e reestudo das matérias no embate difícil da prática profissional, para os que insistem em militar na carreira escolhida.

Diga-se com justiça que tão dramática situação jamais esteve alheia aos corpos docente e discente das Faculdades de Direito. Mas, somente na medida em que obstáculos do comodismo e do místico apego a esquemas ultrapassados foram sendo afastados, as experiências válidas puderam concretizar-se. É o que se demonstra pela introdução da disciplina "Direito Econômico" no currículo da nossa Faculdade, após duas décadas de experiências continuadas, durante as quais procuramos ministrar o ensino da "Economia Política" com vistas à aplicação dos seus conhecimentos ao profissional de formação jurídica. E hoje, quando a Reforma Universitária reúne em um mesmo ciclo básico, candidatos a carreiras diferentes como Direito, Economia, Sociologia, Engenharia e outras que exigem conhecimentos iniciais de Economia, reafirmamos o nosso ponto de vista de que esta orientação exige seja adotada como "ciência fronteira" tal como referida nos conceitos metodológicos mais racionais, a "disciplina de aplicação" que no caso específico do ensino jurídico seria a "Economia Aplicada ao Direito". Nem nos parece necessária maior explicação deste ponto de vista, pois basta uma leitura de nossas leis ou das sentenças versando sobre temas econômicos para fazer saltar a sua evidência.

O fato econômico, em suas implicações jurídicas, ou melhor, o conteúdo econômico do Direito, exige este tratamento específico sob pena de não atingirmos os verdadeiros objetivos da formação profissional.

A Faculdade de Direito da UFMG assim o considera em sua organização atual, que pode ser resumida no seguinte esquema:

a) Noções básicas e introdutórias de Ciência Econômica, ministradas pelo processo de cursos comuns aos futuros profissionais cujas carreiras dependam dos conhecimentos de Economia nesse grau de estudos.

b) Direito Econômico I — no primeiro semestre do curso profissional da Faculdade de Direito, aos bacharéis em geral.

c) Direito Econômico II — no 9º semestre do Curso de Bacharelado, ou seja, para os estudantes que preferiram o Direito Público como orientação ou especialização profissional.

d) Direito Econômico — em grau de pós-graduação, para os doutorandos que optarem pela Secção de Direito Público no Curso de Doutorado.

e) Economia I — (Micro-Economia) — onde se ministra o ensino aprofundado da Economia Aplicada ao Direito para os doutorandos que optarem pela Secção de Direito Privado no Curso de Doutorado.

f) Economia II — (Macro-Economia) — onde se ministra o ensino aprofundado da Economia Aplicada ao Direito para os doutorandos que optarem pela Secção de Direito Público no Curso de Doutorado.

## O PROGRAMA DE DIREITO ECONÔMICO DO CURSO DE BACHARELADO DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMG

As teses constantes do Programa de Direito Econômico do Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito da UFMG refletem sobretudo o cuidado de evitar-se o erro freqüente de generalizar a presença do elemento econômico no conhecimento jurídico, afastando a aceitação do Direito Econômico como disciplina autônoma, por considerar “econômicas” todas as demais em que o Direito se possa dividir. A tal engano já

se chama de “erro do pan-economismo”, inaceitável e repudiado pela cultura jurídica atual, mas ainda constante da insistência de alguns. O fato justifica, em contraposição, a importância crescente da elaboração dos “programas” de Direito Econômico que passam a exercer função histórica e metodológica de instrumental de definição do campo de estudos desta disciplina e delimitação de sua área de conhecimentos relativamente às demais.

De nossa parte, esperamos contribuir para a sua sistematização, dividindo-a em:

a) PARTE INTRODUTÓRIA — destinada ao estudo dos conceitos fundamentais, teorias e visão geral da matéria tratada pela disciplina. Mais corretamente poderíamos configurar uma “Teoria Geral do Direito Econômico”, se tal expressão não estivesse tão comprometida, quer no vocabulário jurídico, quer na terminologia econômica.

Aqui se enquadram também as informações sobre a evolução histórica do Direito Econômico até a sua condição de disciplina autônoma na cultura jurídica dos diversos países e do Brasil.

b) PARTE GERAL — destinada à configuração do material objetivo, dos temas de Direito econômico sistematicamente dispostos.

c) PARTE ESPECIAL — onde se estuda o Direito Econômico como instrumento de realização da Política Econômica, relacionando-o com os problemas da Intervenção do Estado na atividade econômica, do Planejamento Econômico, do Desenvolvimento Econômico, e assim por diante.

As partes a) e b) integram o programa do Direito Econômico I e a parte c) constitui objeto de estudos do Direito Econômico II.

Pelo fato de considerarmos o Direito Econômico afastado da rigidez da divisão entre Direito Privado e Direito Público, e como “direito de síntese”, o programa ajusta-se a qualquer das especializações que o currículo profissionalizante adota.

## PROGRAMA DE DIREITO ECONÔMICO I

§ 1º — *Parte Introdutória*

Esta Parte pretende comunicar ao futuro bacharel em Direito os princípios gerais de Direito Econômico. Limitando-se ao nível informativo, sem penetrar em profundidade os elementos jusfilosóficos, tarefa da disciplina em grau de doutorado, deve oferecer ao profissional do Direito o entendimento necessário à sua atividade prática. Para isto, a matéria foi distribuída em dez teses, que passamos a examinar.

Tese 1 — *Do conhecimento jurídico-econômico — “Economia Aplicada ao Direito” — Direito Econômico.*

Parte-se do estudo do “conhecimento econômico” para a simbiose do “conhecimento jurídico-econômico”. Este nos leva, por sua vez, ao campo da “Economia Aplicada ao Direito”, como um primeiro degrau na direção de nosso objetivo. Consolidado este terreno e feitas as configurações territoriais, passa-se a marchar em seguro conceito do “econômico” e do “jurídico”, com a identificação do “conteúdo econômico do Direito”, inclusive o do próprio Direito Econômico.

Tese 2 — *As instituições do Direito Econômico em face das doutrinas econômicas — O conteúdo econômico do Direito e as doutrinas jurídicas.*

Procurando identificar “institutos” próprios do Direito Econômico, verifica-se que os elementos da Ciência Econômica constituem território naturalmente indicado para consegui-lo. A própria análise sistemática das definições daquela Ciência, elaboradas de acordo com as respectivas doutrinas, conduz-nos a resultados da maior significação. Pode-se ver claramente como as doutrinas econômicas mercantilista, liberal, neo-liberal, nacionalista, socialista, comunista ou qualquer outra oferecem elementos característicos que receberam a configuração jurídica para o seu funcionamento e a sua concretização na prática.

Partindo de tais elementos e ajustando-os ao conceito de Direito Econômico, chega-se ao resultado desejado, ainda que não se adote obrigatoriamente a própria doutrina *institucionalista*, quer em Economia, quer em Direito.

Simplificando ainda mais, basta tomar fatos econômicos essenciais e enquadrá-los no Direito Econômico para que sejam sistematicamente configurados nos institutos jurídico-econômicos correspondentes. Assim, podemos falar dos *Institutos* da Produção, da Circulação, (nesta nos referindo aos da Troca, do Preço), da Repartição (com os detalhes do *Ganho* em suas diversas manifestações) e, por fim, o Instituto do Consumo, na linha dos fatos econômicos determinados pelos clássicos a partir de J.B. Say.

Um programa de Curso de Bacharelado, entretanto, deve apresentar-se o mais atualizado possível. Daí tratarmos dos elementos incorporados mais recentemente ao ensino da Ciência Econômica, como a “coação” e o “don” tratados como bens econômicos (F. PERROUX) e destacando-se o seu significado no Direito Econômico. Realmente, ao lado do Instituto da Troca, que se liga diretamente às regras do Direito Econômico referentes à “equivalência” e outras, encontramos a “coação” intimamente ligada em seu sentido econômico à “regra da ordem total das preferências”. Quanto ao “don”, prende-se especialmente à “regra da participação”.

Não menos significativo é o Instituto da Atribuição, também chamado da Alocação ou da Imputação, baseado num dos mais importantes princípios da Escola Psicológica e aos conceitos de “custo”. Prende-se à regra da “recompensa”, destacada em Direito Econômico, regra esta que por sua vez refere-se à “adequação da vida econômica à vontade dos seus participantes”, na lição de JULIO H. G. OLIVERA.

Por fim, e para não nos alongarmos demasiado, destaquemos o Instituto da Intervenção, tomando-o pelo prisma em que o focaliza o Direito Econômico, sem que se confunda com o modo de ser tratado no Direito Constitucional ou no Direito Administrativo. A ação econômica do Estado, na realização da “Ordem Pública Econômica”, ao mesmo tempo

que na continuidade da presença do Estado nos destinos econômicos definidos nos Planos, são precipuamente o objeto do seu estudo.

Tese 3 — *Teorias do Direito Econômico — Noções de História do Direito Econômico.*

Situamos as Teorias do Direito Econômico de modo pelo qual os autores habitualmente o fazem, para maior facilidade dos estudantes. Assim, tomamos as “teorias de sentido generalizador” e as “teorias de sentido especificativo”. Para as primeiras, partimos da proposta de HEDEMANN, no verbete sobre Direito Econômico preparado para o Dicionário de Stier-Somló e onde são classificadas as teorias em “Coletivas”, “Objetivas” e da “Cosmovisão”.

As teorias “Coletivas” congregam as regulamentações da atividade econômica que não estejam consideradas pelos demais ramos do Direito. As “Objetivas” levam em consideração o *objeto* do Direito Econômico. As da “Cosmovisão” o tomam como a “expressão do espírito da época”.

Nas terias “Coletivas” sente-se a indecisão dos seus seguidores. Aproximam o Direito Econômico do sentido de *legislação econômica*, sem se convencerem de sua existência como um ramo autônomo do Direito.

Nas teorias “Objetivas”, temos o “fato social” em suas implicações econômicas-jurídicas, sem que se confunda o campo do Direito Econômico com o dos demais ramos jurídicos que por acaso versem sobre temas econômicos. Incluem-se como capítulos obrigatórios do estudo da disciplina, segundo estas teorias, o Direito Econômico da Produção, o da Circulação, o da Repartição, o do Consumo, o das Conjunturas Econômicas, o do Desenvolvimento Econômico, o dos Ciclos Econômicos e assim por diante.

Ainda situadas como elemento referencial objetivo podemos incluir as teorias relacionadas com o “*sujeito*” do Direito Econômico, tomado este como motivo de estudos. Nelas incluimos o suíço Hüg, que o considera como o Direito da Empresa. Do mesmo modo aqui se enquadram os que tomam

o Direito Econômico em ligação direta com o Direito das Obrigações (pelo que representam de atividade econômica), com o Direito das Coisas (com referência aos bens econômicos), ao Direito do Tráfego da Economia (no sentido amplo de “negócio jurídico”), ao Direito do Trabalho (enquanto o Trabalho seja considerado como um dos fatores da produção).

Vistas pelo prisma do “sentido do Direito Econômico”, encontramos a teoria do “credo econômico”, de O. Moenckmeir; a da “conexão de sentido”, de Cotelly; a da “direção econômica”, esposada por Lautner; as relativas às instituições de Direito Econômico, onde vamos situar Chenot, Venâncio Filho e outros; a do “sistema econômico”, exposta por Hans e Rudolf Goldschmidt e, por fim, a do “direito da comunidade”, defendida por Büwert.

Na classe das Teorias de Sentido Especificativo, incluem-se a da Troca, da Atribuição, a teoria jurídico-econômica do “fato”, a da “empresa” e outras.

Completando o sentido informativo da presente tese, incluem-se noções da história do Direito Econômico com a finalidade de situar o seu aparecimento e a sua inclusão nas pesquisas, nos estudos e no ensino jurídico tanto no Brasil como no estrangeiro.

#### Tese 4 — *Relações do Direito Econômico com os demais ramos do Direito*

A condição de disciplina curricular que vem de conquistar um lugar ao sol, confere ao Direito Econômico, no presente momento, aquele sentido de marco característico das discussões e de resistências, que já foi oferecido por outros ramos do conhecimento jurídico em semelhantes oportunidades. Foi assim com o Direito Constitucional em meados do Século passado, com o Direito Administrativo e o Direito Trabalhista, para somente lembrarmos alguns. E há os que ainda lutam contra os mesmos obstáculos, como o Direito Internacional.

O que se pretende neste item do Programa, pois, é realizar o trabalho de delimitação do campo do Direito Econômico e

oferecer as bases do seu relacionamento com os demais ramos do estudo jurídico.

Partindo da idéia de que o Direito é uno, e que as divisões lhe têm sido oferecidas para facilidade de entendimento e de aplicação, analisamos a situação do Direito Econômico em seu destaque inicial como parte do Direito Privado e como parte do Direito Público. Justificamos, assim, a posição de tomá-lo como “direito de síntese”, que julgamos mais oportuno do que a adoção da tese da “publicização do direito”, capaz de gerar discussões menos proveitosas no caso.

Alguns elementos fundamentais da técnica são aqui postas em prática. Assim, em primeiro lugar evita-se cair no “pan-economismo”, na “Sammeltheorie” de que nos fala Nusbaum. Afasta-se desde logo a possibilidade de reduzir todo o direito ao Direito Econômico.

O primeiro passo nessa direção é a identificação do “conteúdo econômico” em cada um dos diversos ramos do Direito. A partir daí, corrige-se outro erro generalizado entre certos autores, tal seja o de se confundirem diante daquele conteúdo econômico nos próprios ramos do direito a que se dedicam, marchando para a confusão terminológica e admitindo um Direito Constitucional Econômico, Direito Administrativo Econômico, Direito Penal Econômico, Direito Internacional Econômico para somente citar-se os mais freqüentes. Trata-se, portanto, de tomar o conceito de Direito Econômico adotado e de se proceder à delimitação do seu campo de ação relativamente aos demais ramos jurídicos.

Ora, tais posições podem ser até mesmo compreendidas, embora não aceitas, sobretudo em se tratando de juristas formados no pensamento liberal estrito da cultura do Século XIX, comprometidos com os modelos econômicos assim desenvolvidos e, por isto, afogados nas influências contratuais do Código Napoleônico ou no romanismo dos mestres germânicos que os levam a debater-se na incompreensão da realidade que se configura na “sociedade industrial” do último quartel do Século XX. Esta realidade exacerba ainda mais as disparidades jurídicas assim definidas por efeito das mudanças sociais produzidas por

duas guerras mundiais com toda a gama de transformações tecnológicas impostas à vida quotidiana. Só assim é que podemos compreender expressões como “crise do direito”, “declínio do direito” e outras, definidoras de uma inadaptação cultural dos conhecimentos e das posições jurídicas ao dinamismo social e ao reconhecimento da própria força de imposição da realidade que se traduz em “poder jurígeno” incontestável.

Não foi sem razão, porém, que ilustres civilistas se revelaram na primeira linha de identificação do Direito Econômico, tais como HEDEMANN, ou na atualidade JEAN CARBONNIER.

#### Tese 5 — *Direito Econômico Positivo*

Passa-se, nesta tese, a estudar o Direito Econômico Positivo. A legislação brasileira, tanto no que se refere aos dispositivos constitucionais como aos diplomas codificados ou não e que regulamentem a atividade relacionada com o desempenho e a efetivação da política econômica adotada, são submetidos ao crivo deste estudo.

Certamente que as “fontes” do Direito Econômico são aqui estudadas e surge, desta maneira, a oportunidade sempre renovada de considerar o sentido e a importância da Ciência Econômica, com suas leis próprias, na explicação da realidade social juridicamente regulamentada.

A sistematização do material legislativo nesse sentido é uma das tarefas mais significativas a serem realizadas na atual fase de desenvolvimento dos estudos do Direito Econômico. Nem se pretenda exigir uma legislação especial para o tema, visto como o estudo do seu conteúdo é que permite a identificação das normas jurídicas correspondentes. São eles, os elementos utilizados na própria teorização deste ramo do Direito.

#### Tese 6 — *Fundamentos do Direito Econômico*

Destaca-se em tese separada o estudo dos fundamentos do Direito Econômico, justamente para que possam ser melhor considerados no conjunto da idéia de direito. Dentre os elementos fundamentais da Ciência Econômica a serem aqui uti-

lizados, salienta-se especialmente o *interesse*, pois que vem assegurar ao Direito Econômico uma situação de justificada ênfase em relação aos demais e, talvez, explicar posições generalizadoras que procuram reduzir a “econômicos” todos os ramos do Direito. Marcha-se, em seguida, para o conceito de *justiça*, quando se desenvolve a pesquisa sobre os aspectos econômicos que esse valor cultural ético possa apresentar. Um sentido de *justo econômico*, por muitos considerado como esdrúxulo e inaceitável, cada vez mais se impõe diante da idéia de “Ordem Pública Econômica” e na medida em que as legislações modernas consagram os princípios desse *justo* no capítulo especial da “Ordem Econômica e Social”.

Por fim, outros conceitos básicos da Economia e do Direito são enfileirados, tais como os de equilíbrio, equivalência, recompensa, liberdade de ação, interesse social e assim por diante.

#### Tese 7 — *Técnica de legislar sobre o econômico*

Um dos pontos destacados pelos autores como característico do Direito Econômico é a abundante e não raramente contraditória legislação que o compõe no sentido positivo. Tal abundância legislativa, por sua vez, tem como uma de suas mais próximas e evidentes conseqüências, o prejuízo da autoridade da própria norma.

Nota-se, por aí, uma violenta mudança em face das idéias liberais, para as quais os códigos e a não intervenção do Estado bastavam a dar à lei o sentido de respeito e de duração desejável.

Os fatos novos, surgidos na vida social moderna, entretanto, vêm revelando como o próprio ideal de leis duradouras não é realizável. Mais importante se mostra a idéia do desenvolvimento de uma técnica de legislar que seja capaz de oferecer ao texto legal as condições legítimas de adaptação às exigências da realidade.

O recurso à Ciência Econômica na explicação dos fatos e no aprimoramento das regras de interpretação das leis jurídicas, sugerindo modificações adequadas aos textos, é o que se pretende obter nesse sentido.

Por outro lado, a composição culturalmente heterogênea e a representação de interesse dispares, quando não contrários, dos parlamentos e dos órgãos legislativos dos países modernos sugere o mais sedutor dos desafios nesse sentido. A verdade, porém, é que as leis sobre temas econômicos passaram a ser produzidas “a jorro contínuo”, freqüentemente modificando posições anteriormente tomadas e deixando de lado o sentido tradicional de continuidade que se pretendia garantir aos diplomas desta natureza e que, efetivamente, tem grande importância em se tratando de atividade econômica. Recursos como o da utilização de instrumentos mais dinâmicos, do tipo das portarias, dos avisos, instruções e outros têm sido aplicados na ação administrativa. Mas, a experiência nos mostra que melhor será aprimorar-se na técnica de legislar, garantindo-lhe o dinamismo indispensável sem comprometer os aspectos de publicidade, impessoalidade e outros.

#### Tese 8 — *Ordem Jurídico-Econômica*

Neste tese o Programa passa ao estudo da “Ordem Jurídica” em suas íntimas relações com a “Ordem Econômica”. Configura a necessidade de maior aprofundamento no conceito de “Ordem Jurídico-Econômica” e do que se desenvolve como a “Ordem Pública Econômica”.

Especialmente em face do que ocorre nas Constituições modernas ao definirem as diferentes “ordens políticas” adotadas, encontra-se o material de estudos para este tema, visto como inserem no capítulo “Da Ordem Econômica e Social”, a própria orientação a ser identificada.

Ora, o ordenamento jurídico-político definido nestes diplomas prende-se inevitavelmente aos elementos básicos e fundamentais da conceituação da Ordem Pública Econômica a ser cumprida. E, por sua vez, a partir desta, definem-se os elementos da política econômica que vão constituir o material central das preocupações do Direito Econômico.

Não faltam os teóricos que negam o próprio sentido de “ordem jurídica” em face do Direito Econômico, compromete-

tendo-o fundamentalmente com o “modelo jurídico liberal” que, para eles é inconciliável com este novo ramo do direito.

*Tese 9 — O Direito da Intervenção do Estado no Domínio Econômico*

A Intervenção do Estado no Domínio Econômico constitui um daqueles temas que proporcionam mais aperfeiçoado tratamento à diferenciação e delimitação dos campos do Direito Econômico e de outros ramos do estudo jurídico.

Seu condicionamento básico ao texto constitucional, ao mesmo tempo em que define como tal presença a própria ordem econômica adotada e a base das normas de ação do Estado neste particular, tem levado muitos autores a situá-la no elenco de matérias do Direito Constitucional ou, mais recentemente, do chamado Direito Político.

Não menos eloqüentes são os argumentos daqueles que, pelo fato de se tratar da ação do Estado, embora em campos interditados pela filosofia liberal, a tomam como pertencente ao estudo do Direito Administrativo.

Por fim, igualmente ardorosos são os que a tomam como o próprio motivo central caracterizador de todo o Direito Econômico, considerando-o como o Direito da Intervenção do Estado.

Ora, destinado que é ao estudo sistemático e organizado do Direito Econômico, o Programa registra o tema e oferece a oportunidade de tratá-lo cientificamente. Assim sendo, reserva ao Direito Constitucional a definição das medidas intervencionistas, a sua delimitação e campo de ação, ao tratar da ordem jurídico-econômica e ao concretizar a sua presença nos textos constitucionais.

Ao Direito Administrativo, dentro da configuração definida pelo Direito Constitucional, compete determinar o modo pelo qual se cria o instrumental de intervenção, chegando até às regras de comando das entidades criadas e dos órgãos com os quais se pretende chegar à efetivação das medidas intervencionistas.

Ao Direito Econômico, uma vez consignada a intervenção na ordem econômica adotada e criados os instrumentos para esse fim, cumpre regular o modo pelo qual, na efetivação das medidas e na ação do Estado se concretize o seu poder econômico, efetuando-se a política econômica traduzida nos planos econômicos, na vigilância permanente quanto à ação do próprio Estado e do indivíduo, quando voltados para a realização dessa política.

Cabe aqui, portanto, o estudo do Direito Regulamentar Econômico e do Direito Institucional Econômico, compreendendo as formas “defensiva” e “ofensiva” da intervenção.

Não se pode confundir a ação administrativa do Estado sobre o seu próprio funcionamento, ou seja, as relações com os seus funcionários, o modo de adquirir e vender bens, a prestação de contas dos seus órgãos, tanto de administração direta como indireta, com as medidas tomadas pela proteção ao consumidor ante os efeitos dos preços de mercadorias essenciais, a conseqüência dos efeitos inflacionários nos contratos ou a ação reguladora sobre as atividades particulares e as medidas tomadas para a execução da política econômica que pretenda efetivar.

#### Tese 10 — *Regulamentação do uso do Poder Econômico pelo Estado*

A maneira de se tratar o Poder Econômico em Direito Econômico constitui um passo à frente na abordagem desse delicado problema na sociedade contemporânea.

A tradição liberal, arraigada aos princípios da exclusão do Estado com referência a qualquer atividade econômica, só se preocupava com o *abuso* do Poder Econômico, e, mesmo assim, quando praticado pelo particular. Preocupava-se com este aspecto, é bem verdade, mas na medida em que o particular se fortalecia, o Estado tornava-se cada vez mais incapaz de qualquer medida objetiva no sentido de refreá-lo, pois que as grandes organizações econômicas passaram a exercer também a ação política e a influir nos organismos legislativo e executivo, de modo especial. Assim, as estruturas econômicas

atuais, mesmo nascidas da prática liberal, passaram a exigir crescente tratamento intervencionista regulamentador que era levado a efeito sob fundamento de defesa dos próprios princípios liberais, como o da concorrência. De início, portanto, o próprio intervencionismo traduzia a aplicação do poder político a impor condições e limitações ao poder econômico. A reação logo se fez sentir, entretanto, e muito cedo, especialmente com as técnicas de anular a concorrência pela prática dos monopólios, dos acordos, dos consórcios, dos cartéis, dos complexos trustificados, e com o domínio da aplicação econômica das conquistas científicas pelos particulares, o panorama se transformava ainda mais radicalmente. Daí aos complexos industriais de fornecimento de armas, de instrumentos de controle como os computadores e outros produtos da sociedade atual, foi um passo mais rápido do que se poderia prever no sentido de condicionar ao poder econômico a ação governamental, ou de levar o Estado a assumir o lugar do empresário particular, exercendo a um só tempo os poderes econômico e político. A versão oposta também não se fez ausente, com as grandes empresas comandando a composição ou compondo com os seus próprios elementos, os quadros dos corpos legislativos e executivos.

Toda esta temática insere-se no domínio de estudos do Direito Econômico ao cuidar da regulamentação do uso do Poder Econômico pelo Estado.

### § 2º — *Parte Geral*

Chegados a este ponto do estudo da matéria, passamos à Parte Geral do Programa, onde ficam situados elementos de teorização que aparentemente deveriam ter sido tratados na “Parte Introdutória”, porém que assim ficam destacados do estudo dos conceitos fundamentais.

#### Tese 11 — *Ato e Fato em Direito Econômico*

O estudo do “Ato” e do “Fato” em Direito Econômico justifica-se não somente pelas condições peculiares do seu tratamento, como pelo que tem de peculiar na íntima relação

existente entre o “ato” e o “fato” econômicos e o “ato” e o “fato” jurídicos.

Efetivamente, os primeiros vinculam-se ao “sentido do econômico”, que numa afirmativa sintética, pode definir-se como relacionado com a satisfação dos interesses, nas condições características do econômico. Os segundos exprimem a regulamentação jurídica do modo pelo qual esta satisfação é realizada. Podemos encontrar o ato jurídico-econômico, portanto, ou seja, portador das características comuns à Economia e ao Direito, em qualquer ramo jurídico, identificando-os pelo “conteúdo econômico”. Em Direito Econômico, entretanto, uma outra implicação vem somar-se a estas e traduz a política econômica adotada, ou melhor, a adequação da ordem jurídico-político-econômica definida como vigente e a garantia do cumprimento dos seus objetivos.

Não se conceberia, jamais, um conceito desta espécie na ordem jurídica liberal. Mas, nem por isso, seria excluído o direito contratual desta zona de influências, visto como as implicações de ações intervencionistas do Estado no próprio campo contratual dos interesses privados também constitui cogitação do Direito Econômico.

#### Tese 12 — *Os Institutos do Direito Econômico*

Pelo que se percebe, o que importa num Programa de Direito Econômico após atingir-se certa altura da parte informativa da matéria, é tomar as estruturas sócio-econômicas em apreço e penetrar a sua institucionalização. Uma primeira aproximação com o tema foi realizada na *Tese 2*. Agora, a retomada do assunto se deverá fazer pela identificação dos Institutos do Direito Econômico, passando-se a tratar com os elementos componentes do Direito Institucional Econômico. Um caminho mais simples e direto pode ser o de se considerar os fatos econômicos guindados à condição de elementos fundamentais dos Institutos, como “quadros duradouros de ação, quer no que se refere ao jogo social, quer no que se prende aos hábitos coletivos” (H. G. Olivera).

Teremos, neste caso, entre outros, os Institutos da Troca, da Coação, do Don, da Atribuição, da Intervenção, da Produção, da Circulação, da Repartição, do Consumo, da Intervenção, do Planejamento, agora estudados com a objetividade da legislação que os regulamenta e com a penetração teórica que ofereçam.

### Tese 13 — *Bases Constitucionais do Direito Econômico*

O embasamento do Direito Econômico nos textos constitucionais configura o sentido mais objetivo do seu ensino, ao mesmo tempo que permite o tratamento mais seguro dos seus Institutos.

Pode-se alegar que se trate de uma técnica de estudos, mas ainda assim não se terá afastado do sentido próprio de um programa curricular.

Sabendo-se que o desenvolvimento dos estudos e da pesquisa desta disciplina é uma constante em todo o mundo, o texto constitucional dos diversos países abre as portas igualmente para os trabalhos de Direito Econômico Comparado, cuja importância se faz sentir em grau aumentado na medida em que razões econômicas vêm aproximando interesses multinacionais e internacionais.

### Tese 14 — *A “realidade” tratada pelo Direito Econômico*

Subentende-se que o Direito versa sobre a *realidade*. Mas, é mister conceituá-la para que não se confunda uma “realidade legal”, por vezes ultrapassada em termos de fatos, com uma “realidade social” e uma “realidade ideal”, que a própria lei define quando portadora de regras programáticas.

A “realidade econômica”, entretanto, insurge-se contra estes conceitos quando os mesmos se afastem do caráter social de atualização e do sentido concreto do fato, tal como se nos apresenta no momento de sua manifestação.

O Direito Econômico regulamenta esta realidade econômica e, por isto mesmo, a penetra mais fundo, entra em seus

elementos históricos e em suas condições ideológicas conferindo-lhe o sentido político de busca de um objetivo determinado.

As obrigações em todas as suas manifestações, estão contidas neste sentido amplo e, tanto as de caráter privado (nas conseqüências dos contratos) como as de sentido público (na direção das ações planejadas) aí se enquadram.

#### Tese 15 — *Sujeito do Direito Econômico*

Os programas convencionais das diferentes disciplinas jurídicas não dispensam a caracterização do *sujeito* do ato jurídico, nas relações estudadas especificamente pelas mesmas. Em Direito Econômico, a questão assume relevância especial, pois que aí reside o argumento corrente de teorias da participação do sujeito na própria caracterização da disciplina, como por exemplo na intervenção do Estado no domínio econômico.

Libertando-se de posições comprometidas, o próprio estudo do sujeito do Direito Econômico nos leva ao entrelaçamento com a prática do ato por ele regulamentado e permite aprofundamento mais satisfatório de seu próprio conhecimento. O agente econômico, quer seja o indivíduo, a empresa ou o Estado, vai figurar nesta tese como o centro principal de atenções e de estudos.

#### Tese 16 — *Objeto do Direito Econômico*

Do mesmo modo que no caso do *sujeito*, também para o *objeto* do Direito Econômico encontramos posições teóricas altamente conceituadas e que o situam no ponto central de sua caracterização. São as chamadas *teorias objetivas*, que tomam esta disciplina pela própria atividade exercida pelos agentes econômicos.

A diferenciação de campos das diversas disciplinas jurídicas é retrabalhada no estudo desta tese. Assim, distancian-do-se na posição do "pan-economismo", penetra-se no condicionamento jurídico dos móveis da atividade econômica, no estudo da legitimidade e das conseqüências das decisões econô-

micas e, por fim, na configuração do próprio campo do Direito Econômico, se assim o quisermos.

Tese 17 — *O Direito Econômico e o “espaço econômico”*

O significado de “espaço econômico” relacionado com o aproveitamento das riquezas disponíveis na natureza modificou profundamente as bases da Ciência Econômica tradicional, além de levar consigo o desafio a vários outros ramos do conhecimento, como a Geografia, a Antropologia, a Sociologia e assim por diante. Passou-se a estudar com profundidade cada vez maior a distribuição geográfica desses recursos e a presença de forças econômicas e sociais influentes sobre as estruturas e sobre as instituições, para o seu melhor aproveitamento e sua mais perfeita fixação e consonância com a realidade a que deva servir. A Ciência Econômica abriu novos campos como o da “Economia Locacional”, da “Economia Regional”, chegando esta última a assumir até mesmo a posição de ciência autônoma, segundo pretendem alguns dos seus cultores. As experiências de “aménagement du territoire”, de planejamento micro e macro-econômico regionais, dos mercados comuns subvertem os conceitos anteriores e criam perspectivas novas para o seu tratamento jurídico.

Por mais que se pretenda diminuir a importância destes temas em relação a outras disciplinas, ou levá-los ao estudo de outros ramos do direito, é fácil constatar o modo pelo qual o Direito Econômico pode e deve tratá-los com segurança e com propriedade.

Tese 18 — *O Direito Econômico e os recursos humanos*

A moderna ciência da Demografia toma novo impulso a partir dos conceitos inspirados nos trabalhos de SAUVY e de outros, que consideram as populações humanas como componentes fundamentais do organismo social, oferecendo condicionamento próprio e comportamento peculiar enquanto “população”.

Os velhos problemas das migrações recebem, agora, tratamento inteiramente reformulado e as populações são tomadas

como outros tantos *recursos* que cumpre aproveitar de maneira mais racional e mais consentânea com a própria condição humana dos seus componentes.

As estruturas demográficas são estudadas pela sua composição etária e o Direito Econômico vai colocar-se na base do condicionamento da própria aplicação das populações às atividades produtivas dos consumidores.

A importância quantitativa de uma população em termos de mercado seria motivo bastante para esclarecer o tema. Mas outros problemas como o da idade mínima e máxima para o trabalho, do aproveitamento dos excedentes de mão de obra, da exportação de tecnologia pelas emigrações, como a sua importação pelas imigrações, da responsabilidade do Estado na criação de novos empregos para absorver partes ainda capacitadas da população em idade avançada e para receber as gerações jovens que se oferecem pela primeira vez ao mercado, são apenas alguns dos pontos aqui inseridos.

#### Tese 19 — *Direito Econômico da Produção*

Voltando-se para a realidade econômica definida no fato econômico *produção*, e partindo-se das leis científicas que o estudam, o Direito Econômico vai ajustar-se à normalidade jurídica. Um campo claramente definido de sua caracterização se configura a partir da aplicação dos elementos teóricos e da legislação.

O tema introdutório a este grupo de teses sob o título acima prende-se ao tratamento jurídico das condições da política econômica aplicada a regulamentar a produção, ao aproveitamento dos seus fatores, à obtenção de maior produtividade, enveredando-se pelos problemas do uso da tecnologia e de suas conseqüências.

Aqui se enquadra também o aproveitamento dos recursos naturais, com o uso econômico da terra (relações do Direito Econômico com o Direito Agrário), o aproveitamento econômico das jazidas minerais (relações do Direito Econômico com o Direito Minerário) ou das fontes de energia (relações com o Direito Energético). Enquanto "fatores da produção",

componentes do “custo”, instrumentos da tecnologia e voltados para as medidas referentes à produtividade, tais elementos são estudados pelo Direito Econômico. Tomados por outros aspectos, como o da propriedade, os detalhes técnicos do seu funcionamento, passam então ser tratados por outros ramos ou disciplinas jurídicas.

#### Tese 20 — *Direito Econômico da Organização da Produção*

Nesta tese situa-se toda a problemática dos efeitos econômicos da organização da produção e se destaca, de modo especial, o objetivo da obtenção de maior produtividade a partir do condicionamento jurídico da exploração e da combinação dos fatores da produção.

A temática atual dos incentivos à produção torna-se cada vez mais importante na medida em que procura torná-la mais econômica e enquadrá-la em escalas programadas nos planejamentos. Longe estará de confundir-se com a organização científica da produção enquanto aplicação das regras racionalizadoras dos processos produtivos, pois vai além na cogitação da natureza jurídica das suas conseqüências.

#### Tese 21 — *Direito Econômico da Produção — Unidades de Produção*

A chamada “unidade de Produção”, por se enquadrar entre os “agentes” econômicos e, portanto, tomada como sujeito do Direito Econômico, exige estudo em profundidade que habitualmente não tem sido levado a efeito. Quer na “economia fechada” da estrutura familiar primitiva ou evoluída, quer na oficina artesanal, na propriedade feudal, nas diversas formas de produção que chegam até à empresa moderna guindada às dimensões que por vezes sobrepassam às do próprio Estado, estas “unidades” oferecem tipos de comportamento que a norma jurídica vai definir e que se enquadram nas linhas definidoras e nos parâmetros do Direito Econômico. Debalde se destacará o significado de sua presença no campo de outros ramos jurídicos. Na maioria dos casos, não estará situada corretamente em seus limites. Realmente, nesta “sociedade industrial”, o

campo do Direito Econômico é o que lhe oferece clima propício e espaço compatível.

O estudo da delimitação de territórios entre o Direito Econômico, o Direito Civil, o Direito Comercial, o Direito Administrativo, o Direito Fiscal, o Direito Trabalhista e todos aqueles ramos que direta ou indiretamente cuidam de áreas atingidas pelas atividades da empresa é retomado em profundidade nesta tese, justamente para que se possam traçar os seus pontos de entrelaçamento mais íntimo.

### Tese 22 — *Direito Econômico da Circulação*

A circulação da riqueza tem fornecido o elemento econômico fundamental aos diversos ramos tradicionais do Direito, especialmente os da área privada, e dentre eles o Direito Civil e o Direito Comercial. Este último, aliás, dela se ocupa como uma forma de especialização.

Os elementos da circulação, entretanto, exigem nas estruturas sócio-econômicas modernas um tratamento jurídico que ultrapassa aqueles limites, sem com eles entrar em conflito.

Basta lembrar que o conjunto de princípios e de normas relacionados com os sistemas monetários, a política econômica do valor da moeda, a política de preços, possa traduzir-se em institutos jurídicos, para se descobrir um campo vasto de influências sobre os efeitos das trocas, dos contratos tradicionais, das condições dos que transacionam com valores e para se perceber como uma lacuna de proporções impressionantes continuava exigindo atenções por parte dos juristas.

O tema se expande nas movimentações dos mercados de bens, dos mercados financeiros e de capitais, nos tipos de transações internas e externas, na ação das empresas e dos agentes econômicos em função do "espaço econômico" além do "espaço político", e sob tantos outros aspectos novos que vão configurar precisamente a área de conhecimentos do Direito Econômico.

Não lhe são estranhos, por outro lado, mas assumem igual significado, os problemas do domínio dos mercados pelos mais

diversos modos, do uso e do abuso do poder econômico no que diz respeito às manipulações consentidas ou proibidas e relativas ao exercício da dominação na concorrência.

*Tese 23 — O Direito Econômico e os meios de pagamento*

Nesta tese, temos um desdobramento da anterior. São estudados na oportunidade, os meios de pagamento pelo prisma do que representam na estrutura econômica. Envereda-se por uma visão mais concreta da realidade brasileira, por meio da análise da legislação a respeito.

Destaca-se, pois, o problema da inflação em seu aspecto de emissões monetárias como política governamental, efeitos inflacionários nos compromissos assumidos e no processo de desenvolvimento nacional, política de importação e exportação à base das modificações do valor da moeda nacional, política de correção monetária e seus efeitos, processos de estímulo à economia de consumo por meio dos financiamentos de toda natureza.

Novamente aqui se introduzem considerações e reflexões sobre contratos de "leasing", problemas de investimentos, temas referentes a capital nacional e estrangeiro, remessas de lucros para os países de origem, e outros da mesma natureza.

*Tema 24 — Direito Econômico e sistema creditício —  
Organização Bancária.*

Prosseguindo no mesmo desdobramento, esta tese cuida dos sistemas de crédito com toda a legislação que se desenvolve no país atualmente. Sem se imiscuir na área do Direito Comercial ou do Direito Civil, estuda a problemática dos financiamentos em seus efeitos e objetivos econômicos, seus efeitos na política econômica, suas técnicas e justificativas teóricas. As solicitações do mercado de trabalho do profissional de direito encontram neste tema um dos mais sedutores e oportunos, demandando maior especialização.

Tema 25 — *O Direito Econômico e os preços*

Mais uma vez temos o desdobramento da tese inicial sobre circulação da riqueza. Aqui, porém, identificamos o campo do Direito Regulamentar Econômico, especialmente com os tabelamentos de preços, de onde provém valiosa experiência brasileira desde época anterior à Segunda Guerra Mundial. Também os preços decorrentes de ação mais livre do mercado, mas que recebem os efeitos do poder regulador do Estado, configurando atos de Direito Institucional Econômico, podem ser aqui catalogados.

Por fim, as subvenções aos preços privados, os preços públicos, são tratados com rigor técnico e observação jurídica penetrante, constituindo tema de destacado interesse para o profissional do Direito.

Tese 26 — *Direito Econômico dos Transportes*

Feita a diferença entre “circulação econômica” e “circulação física”, esta última vai sugerir toda a questão econômica dos transportes e das comunicações, que num país como o Brasil assumem capital significado. A exploração econômica dos transportes, suas implicações nas condições do relacionamento de regiões e de mercados, sua influência nos custos, todos os seus condicionamentos no interesse social, determinam normas jurídicas de Direito Econômico que não se confundem nem com os princípios contratuais do Direito Comercial e nem com as concessões focalizadas pelo Direito Administrativo.

Tese 27 — *Direito Econômico da Repartição*

Os elementos oferecidos pela Ciência Econômica para a explicação do “fato *Repartição*” constituem, por certo, os que mais apresentam conteúdo político.

De fato, a “justiça distributiva” do conceito aristotélico aqui vem fincar as suas raízes. Mas, também o conceito ético

que traduz está profundamente comprometido com o objetivo político a ser conquistado.

Por tudo isto, compreende-se o papel a desempenhar pelo Direito Econômico neste campo. A própria legislação do liberalismo sempre tratou os institutos correspondentes à repartição da riqueza, embora tenha sido insatisfatório o modo de abordá-los.

Apresentando-se nas manifestações críticas, em oportunidades excepcionais, caíam depois na cômoda técnica de estabelecer limites de tolerância defasados com a realidade, como nos casos das taxas máximas de juros ou de lucros. Por vezes, entretanto, manteve-se e se mantém na forma intervencionista tuteladora, como um dos instrumentos importantes da defesa de partes contratantes, como no caso específico dos salários mínimos.

O Direito Econômico da Repartição vai cuidar dos diversos instrumentos com os quais esta se efetiva, tendo em vista o sentido de justiça a ser atingido. Cuida das diversas formas de *ganho*, sejam elas a "renda", os "juros", os "lucros" ou os "salários", especialmente na estrutura capitalista e neocapitalista, analisando de modo especial a legislação brasileira.

#### Tese 28 — *Direito Econômico do Consumo*

Na chamada "sociedade de consumo", expressão ao sabor da nossa época, os problemas econômicos extravasam do âmbito do relacionamento das condições de produção para assumirem aspecto político de relevância jamais atingida anteriormente.

O Direito sempre foi chamado a atender questões ligadas ao consumo, oferecendo uma tradição valiosa ao seu tratamento nos moldes que ainda hoje nos interessa. Desde as leis romanas sobre o abastecimento, passando pelas leis suntuárias, até às leis de racionamento que as crises e as guerras atualizam, jamais se procurou configurar de modo científico o seu estatuto cultural.

As manifestações atuais de sua efetivação, porém, são muito mais amplas. A chamada "função consumo", que se prende intimamente às condições de oferta e procura de bens e de serviços, ao ganho e à eficiência dos instrumentos de produção, constituem elementos de estudo desta tese.

### § 3º — *Parte Especial*

O Programa trata, nesta "Parte Especial", dos problemas de atualidade e que apresentam maior importância na realidade brasileira. Abre, desta forma, um campo de preparo e ajustamento do profissional às solicitações do mercado de trabalho no que tenha de mais sensível. Pela sua própria natureza, como se vê, deve ajustar-se sempre às condições desta oportunidade, garantindo à matéria o sentido de consonância com as condições mais garantidas de trabalho, isto é, a "reciclagem" permanente. Isto significa que jamais se ultrapasse, visto como na substituição de temas reside a justificativa desta parte do Programa.

Assim, uma área cada vez mais ávida de profissionais do Direito Econômico manifesta-se claramente no Brasil em relação aos planejamentos, às atividades econômicas governamentais, aos mercados de capitais, à ação das empresas multinacionais, à reforma agrária, às introduções da tecnologia, ao tratamento de recursos e de "know-how" estrangeiros, a tantos outros que se pode formular correta idéia das oportunidades profissionais nesse particular.

Logicamente que a evolução econômica de um país passa por estágios e que muitos destes temas serão superados dentro de prazo maior ou menor. Não importaria, isto, em superação do Direito Econômico, porque este traz em sua metodologia fundamental o princípio da permanente adaptação à dinâmica do fato que regulamenta, ou seja, do fato econômico.

#### Tese 29 — *Direito Econômico do Desenvolvimento*

Confirmando o ponto de vista acima exposto, podemos tomar a problemática do desenvolvimento econômico. Seus

limites não se exgotam nos ensinamentos da Economia. Ao contrário, é inconcebível hoje em dia o seu tratamento à base desta limitação. As implicações sociais mais amplas, o sentido político mais profundo, conduzem ao tratamento jurídico dos planos.

Ao mesmo tempo, o seu aspecto global não lhe permite decomposições pelo tratamento em disciplinas que o vêm por prismas parciais, sob o risco de deturpações que a prática da execução dos Planos tem revelado.

O Direito Econômico, nesta hipótese, toma o “fato desenvolvimento” na dimensão desta globalidade. Fixa a visão ampla exigida pelo tema. Penetra a técnica de legislar sobre estruturas sociais e suas mudanças. Define normas jurídicas de tratamento da realidade social e das implicações de sua transformação. E, assim, configura os modelos jurídico-econômicos e políticos que se pretende realizar em substituição aos existentes e que se tenham tornado superados como estágios de vida de um determinado povo.

### Tese 30 — *Direito Econômico das relações internacionais*

Uma observação mais atenta demonstra as relações econômicas internacionais como motivo permanente das doutrinas econômicas de maior expressão tais como o Mercantilismo, o Livre-cambismo, o Nacionalismo, o Multinacionalismo dos dias atuais e assim por diante.

Desde que a “nação” foi tomada como fulcro dos conceitos de localização e, portanto, de propriedade e disposição das riquezas naturais e dos recursos humanos, a sua utilização econômica passou a ter lugar especial nos entendimentos entre povos e a ser objeto de tratamento jurídico.

O Direito tradicional conferia à disciplina Direito Internacional o tratamento do assunto. Relações diplomáticas e comerciais ora se confundiam, ora aparentemente se repeliam ou se afastavam, chegando-se até à configuração das chamadas relações econômicas internacionais da terminologia jurídica moderna, nas quais aquela ligação não se manifesta obrigatoriamente.

Estes fatos e outros da mesma natureza, conduziram os governos, após a Segunda Guerra Mundial, a experiências mais avançadas, sobretudo com a criação de organismos especialmente dedicados a negociações de natureza econômica. Do mesmo modo, concebeu-se e se concretizou uma filosofia de definição de áreas de domínio econômico, notadamente de coesão monetária, cujo tratamento de natureza tipicamente jurídica ultrapassa os limites definidos para o Direito Internacional. Reabre-se em perspectivas mais amplas e ambiciosas, a temática dos "pactos" cuja tradição ou experiência vem dos escaninhos do Mercantilismo e das formas diversas do metropolitanismo, com o seu conseqüente colonialismo.

Passa-se a falar, então, de um Direito Econômico Internacional, na deturpação terminológica a que nos referimos anteriormente, quando o caminho correto seria o tratamento interdisciplinar do tema, estabelecendo-se a íntima relação entre o Direito Internacional e o Direito Econômico, além de se destacar o papel do conteúdo econômico das normas e dos tratados internacionais.

Organismos especialmente criados para atender a esta finalidade dão-nos a medida mais visível do significado do Direito Econômico nessa ordem de coisas. Assim, basta citar o Fundo Monetário Internacional, o General Agreement of Tariff and Trade (GATT), a Aliança Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), outras entidades ou "acordos" existentes para as relações econômicas entre países de todas as áreas, para se compreender melhor o tema e a sua importância.

### Tese 31 — *Direito Econômico do Planejamento*

Seria fácil medida reduzir-se todo o Programa de Direito Econômico ao tema do Planejamento. Pela sua atualidade, pelo que representa em oportunidades profissionais, pelo significado que oferece especialmente num país como o Brasil, que recorre ao Planejamento como um caminho decisivo da racional utilização dos seus recursos escassos para atingir com maior rapidez os índices desejados de progresso, somente este seria tema bastante para absorver os trabalhos de um Curso.

Além da técnica de legislar sobre o Planejamento, toda uma rica oferta de material doutrinário se nos oferece como desafio ao trabalho jurídico reclamado com intensidade e insistência tanto mais acrescidos quanto as experiências vêm registrando dados positivos de sua prática.

### Tese 32 — *Direito Econômico do Planejamento Regional*

Tão grande foi o incremento tomado pela Economia Regional que passou a atingir foros de disciplina autônoma como já se viu anteriormente. Na medida em que as fronteiras políticas tradicionais vão cedendo lugar às configurações das áreas econômicas, seu modo de abordar os problemas também se reveste de novas nuances e sugere material próprio de natureza jurídica.

Cabe ao Direito Econômico estabelecer os elementos fundamentais deste modo de tratar o tema. O exemplo brasileiro de um Estado Federal com planejamentos regionais, abrangendo indiscriminadamente áreas pertencentes a Estados-Membro diversos, é dos mais valiosos para este tipo de estudos.

\* \* \*

As teses contidas neste Programa pretendem captar o sentido da realidade econômica da sociedade atual, ao mesmo tempo que determinar os elementos teóricos, de natureza científica que venham garantir ao Direito Econômico a característica de permanente adaptação a essa mesma realidade, em sua natureza dinâmica.

Outros modos, mais hábeis ou mais profundos, de ensino da nova disciplina certamente estarão sendo postos em prática nos diversos estabelecimentos em que o Direito é estudado com a atenção e o carinho exigidos de um ramo de conhecimentos tão intimamente ligado aos destinos do homem na sociedade. De nossa parte, esta é uma primeira contribuição resultante da experiência continuada de duas décadas, mas que nem por isso se deu por terminada.